

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, E A EMPRESA (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 270/2025).

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e seis, **O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída em Autarquia Municipal através da **Lei Municipal nº 832/1997**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 01.933.030/0001-13**, com sede na Av. Major Amarante nº 2788, CEP 76980-354, Centro, na cidade de Vilhena – RO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor geral o Sr. **RICARDO DE LIMA**, brasileiro, divorciado, maior, portador do **CPF nº 848.527.802-00** e **RG nº 000954295/SSP-RO**, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, nº 568, Centro, na cidade de Vilhena/RO e, de outro lado,, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede a Rua, na cidade de, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante o(a) Sr.(ª), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF sob nº, residente na cidade de, acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada no Termo de Homologação do **Processo Administrativo nº. 270/2025** e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº – do tipo **menor preço por item**, nos termos da **Lei 14.133/2021** e **demais legislações aplicáveis**, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 92, inciso I, Lei nº. 14.133/2021):

1.1. O presente contrato tem por **objeto** a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de minas e/ou geologia, contendo: Teste de bombeamento dos poços com fotos (Rebaixamento/recuperação) e com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; Perfil esquemático/construtivo dos poços; Laudo hidro geológico padrão do órgão competente (SEDAM - RAUHRS), com relatório técnico e elaboração dos laudos e relatórios com os resultados e emissão das anotações de responsabilidade técnica devidamente registradas e quitadas no respectivo conselho de classe, para **RENOVAÇÃO** de licenciamento ambiental e outorga do poço semiartesiano

40, localizado na Rua 5314 – Bairro Praças de Vilhena/RO, em conformidade com o **Termo de Referência, Proposta vencedora da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº/2026**, constantes no **Processo Administrativo n.º 270/2025**, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste **Instrumento**, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

2.1. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, inciso II, Lei nº. 14.133/2021):

2.1.1. Estão vinculados a este contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº/2026 e seus anexos, como também a proposta do licitante vencedor e o **Termo de Referência nº 020/2026 e seus anexos**, constantes no **Processo Administrativo n.º 270/2025**, conforme preceitua o **Art. 92, Inciso II da Lei 14.133/2021**.

3. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

3.2.1. A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato no prazo de três dias úteis, conforme rege o **Art. 90 da Lei nº 14.133/2021**.

3.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, conforme rege o **Art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021**.

3.2.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e à perda de seu direito à contratação e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, conforme rege o **Art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021**.

4. DO VALOR DO CONTRATO (Art. 92, inciso V, Lei nº. 14.133/2021):

4.1. O valor do contrato será de R\$, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Preço Total
1	Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia de minas e/ou geologia, contendo: Teste de bombeamento dos poços com fotos (Rebaixamento/recuperação) e com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; Perfil esquemático/construtivo dos poços; Laudo hidro geológico padrão do órgão competente (SEDAM - RAUHRS), com relatório técnico e elaboração dos laudos e relatórios com os resultados e emissão das anotações de responsabilidade técnica devidamente registradas e quitadas no respectivo conselho de classe.	Serv.	1

TOTAL	...
--------------	-----

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII, Lei nº. 14.133/2021):

- ✓ **Órgão:** 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;
- ✓ **Unidade:** 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;
- ✓ **Função:** 17 – Saneamento;
- ✓ **Sub Função:** 512 – Saneamento Básico Urbano;
- ✓ **Programa:** 0036 – Água é Vida;
- ✓ **Projeto/Atividade:** 2249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade;
- ✓ **Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- ✓ **Desdobramento:** 05.00 – Serviços Técnicos Profissionais;
- ✓ **Fonte de recursos:** 15010000 – Recursos Livres.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses a contar da data da sua assinatura.

7. DA EXECUÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, inciso IV, Lei nº. 14.133/2021):

7.1. O Regime de execução do contrato será por **Empreitada por Preço Global**, pois o pagamento será realizado após a conclusão de etapas, com base em um valor fixo total para o serviço.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, inciso VII, Lei nº. 14.133/2021):

8.1. Os serviços serão prestados pela empresa vencedora do procedimento licitatório, mediante a assinatura de um contrato, no qual ficarão estabelecidas as obrigações entre CONTRATANTE e CONTRATADO, bem como as realizações operacionais e de faturamento.

8.2. A execução do **objeto** será conforme rege o **Termo de Referência** e seus anexos, devendo ser realizado somente após a emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato, devendo ser executados com base nos quantitativos propostos.

8.3. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do **objeto** licitado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo o SAAE responsável por quaisquer despesas relacionadas à sua execução.

8.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021** e cada parte responderão pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme preceitua o **Art. 115, caput da Lei nº 14.133/2021**.

8.5. É vedado à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato.

8.6. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o **objeto** do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme preceitua o **Art. 119 da Lei nº 14.133/2021**.

8.7. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme preceitua o **Art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

8.8. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o **Art. 121, caput da Lei nº 14.133/2021**.

8.9. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o **objeto** do contrato ou seu equivalente, conforme preceitua o **Art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021**.

8.10. Os serviços a serem executados para as devidas licenças e que abrange a contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.
1	Teste de bombeamento do poço com fotos (Rebaixamento/recuperação) com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Serv.	1
2	Perfil esquemático/construtivo do poço.	Serv.	1
3	Entregar todos os produtos e documentos em formato digital e físico, dentro do prazo estabelecido.	Serv.	1
4	Inserção no sistema de protocolo da SEDAM (SOLAR/SAURON) e acompanhamento do processo de outorga junto ao site do órgão ambiental.	Serv.	1
5	Entrega do documento de renovação da outorga e respectiva licenças emitidas pela SEDAM.	Serv.	1

- 8.11.** Local de Execução: Rua 5314 – Bairro Praças de Vilhena/RO.
- 8.12.** A CONTRATADA terá até 30 (dias) dias, contados a partir da assinatura do contrato, para iniciar os serviços no poço solicitado.
- 8.13.** Considerando que não há prazo fixo para aprovação da SEDAM, a execução dos serviços poderá ser de até 12 (Doze) meses.
- 8.14.** O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro do imóvel do SAAE.
- 8.15.** Os serviços serão executados por mão de obra especializada e deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes **no Termo** e as prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos equipamentos e produtos.
- 8.16.** A execução **do objeto** se findará somente a partir da emissão das licenças e as outorgas.
- 8.17.** A empresa tem que ter os equipamentos necessários para fazer os testes pedidos pela SEDAM.
- 8.18.** Todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.19.** Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.
- 8.20.** É vedado o substabelecimento para a execução dos serviços, salvo em situações justificadas e aprovadas pela CONTRATANTE. Neste caso a empresa indicada deverá atender todas as condições descritas no objeto **do Termo de Referência** e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA e não pela substabelecida.
- 8.21.** A CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas, a serem realizadas por servidores da CONTRATANTE, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.
- 8.22.** O terreno está em nome da prefeitura, devendo o setor responsável do SAAE realizar a transferência de titularidade do imóvel.

8.23. Os serviços somente serão considerados entregues após validação técnica do CONTRATANTE, assegurando que cada item foi executado conforme as especificações estabelecidas.

8.24. Havendo devolução de qualquer documentação pela SEDAM para renovação da licença ambiental a CONTRATANTE tem a obrigação de sanar as irregularidades para obtenção da licença.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, inciso VII, Lei nº. 14.133/2021):

9.1. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente datado e assinado.

9.2. Não será recebido **objeto** com marca diversa da apresentada na proposta.

9.3. Após o recebimento provisório **do objeto**, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada a conformidade **do objeto** proposto e executado com as especificações contidas na Nota de Empenho.

9.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, **o objeto** executado deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de execução. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado **ao objeto** executado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será **o objeto** da licitação definitivamente recebido e aceito.

9.5. O recebimento definitivo **do objeto** não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade **do objeto** executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia **do objeto**, quando da utilização desse material ou equipamento.

10. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

10.6.1. O Contrato poderá ser prorrogado, por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos e/ou apostilamento, observado o disposto **nos artigos 111 da Lei Federal nº. 14.133/2021.**

10.6.2. Considerando que a execução integral do objeto finaliza com a entrega da licença ambiental pela SEDAM e considerando que a SEDAM não tem prazo para isso, o contrato em questão é um contrato por escopo.

10.6.3. O contrato por escopo na **Lei nº 14.133/2021 (art. 6º, XVII)** é um instrumento para serviços não contínuos ou bens específicos, com prazo predeterminado ou vinculado à entrega final do objeto (resultado). Ele se diferencia da execução contínua, pois se encerra com a entrega completa, **focando mais na entrega do produto/serviço que no tempo**, sendo extinto após a aceitação definitiva.

10.6.4. Principais Aspectos do Contrato por Escopo:

- I. **Definição:** É aquele que impõe ao CONTRATADO o dever de realizar uma prestação de serviço ou obra específica, definida em termos de qualidade, quantidade e prazo, focando no resultado, não em serviços contínuos.
- II. **Vigência (Art. 111 da Lei 14.133/21):** A prorrogação pode ser automática quando o **objeto** não for concluído no prazo, especialmente se houver benfeitorias permanentes realizadas às custas do CONTRATADO.
- III. **Extinção:** Ocorre somente após a entrega integral **do objeto** e verificação de sua adequação pela CONTRATANTE.
- IV. **Serviços Não Contínuos:** São serviços pontuais, que se encerram com a entrega, diferente dos serviços contínuos que atendem a necessidades permanentes.
- V. **Formalização:** A prorrogação automática, devido ao atraso na conclusão **do objeto**, pode ser registrada por apostilamento, sem necessidade obrigatória de termo aditivo.

10.6.5. A nova lei busca maior agilidade e eficiência **ao focar o contrato na conclusão do projeto, garantindo que o vínculo contratual dure apenas o tempo necessário para o objetivo ser atingido.**

11. DA GARANTIA CONTRATUAL (Art. 92, incisos XII e XIII, Lei nº. 14.133/2021):

11.1. A contratação deverá contar com garantia contratual de execução, nos moldes dos **artigos 96, 97 e 100 da Lei nº 14.133, de 2021**, em valor correspondente a 1% (Um por cento) do valor inicial do contrato.

11.2. O CONTRATADO deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual, podendo optar por:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da Dívida Pública;
- c) Fiança Bancaria, em valor correspondente a 1% (Um por cento) do valor inicial do contrato;
- d) Apólice de Seguro Garantia.

11.2.1. CASO A OPÇÃO DO CONTRATADO SEJA EM DINHEIRO, A GARANTIA PODERÁ SER DESCONTADA DO PRIMEIRO PAGAMENTO E EFETUADA EM FAVOR DO CONTRATANTE, EM CONTA ESPECIFICA.

11.2.2. Não havendo manifestação do CONTRATANTE no prazo estipulado quanto à garantia, a CONTRATADA adotará, automaticamente, a opção acima, de forma que o CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter a garantia no primeiro pagamento.

11.2.3. Caso o primeiro pagamento seja integral, da totalidade do serviço executado e recebido, o desconto referente ao depósito caução da garantia fica DISPENSADO.

11.3. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes a vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do **objeto** do contrato e do não adimplemento das demais**
- b) obrigações nele previstas;**
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e**
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.**

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. NO CASO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO, OU PRORROGAÇÃO DE SUA VIGÊNCIA, A GARANTIA DEVERÁ SER AJUSTADA OU RENOVADA.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (**art. 137, § 4o, da Lei nº 14.133, de 2021**).

11.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do **art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022**.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, **quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme Art. 100 da lei 14.133/2021**.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.

12. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. DO REAJUSTE (Art. 92, inciso V, Lei nº. 14.133/2021):

12.1.1. O valor do contrato poderá ser reajustado/corrigido, anualmente, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorridos 12 (doze) meses da contratação. **O Reajuste terá como data base o orçamento estimado, conforme preceitua o § 7º do artigo 25 e § 3º do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.**

12.1.2. Conforme **Art. 25, § 8º, Art. 135, § 3º da Lei nº 14.133/2021**, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano (excetuando se houver fatos elencados **no Art. 124, inciso II, Alínea d da Lei 14.133/2021**). Portanto, deve ser observado o princípio da anualidade para o reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano **será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.**

12.1.3. É PASSÍVEL DE REAJUSTE ANUAL APENAS O PERCENTUAL NÃO PAGO (CASO HAJA).

12.2. DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO (Art. 92, § 4º Lei nº. 14.133/2021):

12.2.1. O critério de reajustamento de preço será o de reajustamento em sentido estrito e o índice a ser utilizado para o reajuste contratual será o IPCA e, em caso de sua extinção, outro que venha lhe suceder, conforme preceitua o **Art. 92, § 4º, inciso I, Lei nº. 14.133/2021.**

12.2.2. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual.

12.2.3. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

12.2.4. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado somente após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, **contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste** (excetuando se houver fatos elencados **no Art. 124, inciso II, Alínea d da Lei 14.133/2021**).

12.2.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.2.6. Após a aplicação do reajuste nos termos **deste Instrumento**, o novo valor dos serviços ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

12.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.3. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, inciso XI, Lei nº. 14.133/2021):

12.3.1. A legislação permite a revisão do preço a cada 12 meses de vigência do contrato (após o primeiro ano), mas o reequilíbrio econômico-financeiro pode ser solicitado fora dessa periodicidade se houver uma alteração substancial dos custos. Portanto, ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do **Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021:**

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

II - Por acordo entre as partes:

...

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizado mediante comprovação documental e requerimento expresso do CONTRATADO. A solicitação deve ser feita assim que a empresa identificar um evento que justifique a revisão e sempre de forma justificada e fundamentada com dados objetivos.

- I.** A Periodicidade do Reequilíbrio é imediata, assim que for identificado um evento que cause desequilíbrio na relação entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.
- II.** A Base de Cálculo do Reequilíbrio serão os fatos objetivos que demonstrem uma mudança substancial no mercado e impactem a proposta inicial.
- III.** O Objetivo do Reequilíbrio é o de restabelecer a equação econômico-financeira original do contrato.

12.3.3. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador

do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço;
- III. Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.3.4. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o CONTRATADO deverá executar o contrato pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

12.3.5. Por fim, deverá ainda ser avaliado pela parte CONTRATANTE, se o novo valor reequilibrado ainda corresponde ao preço de mercado. Caso contrário, deverá ser promovido novo processo licitatório e contratada uma melhor proposta para o Erário.

12.3.6. Alteração contratual por reequilíbrio ou repactuação, **DEVERÁ SER CONSIDERADO O DESCONTO OFERTANTE NA PROPOSTA VENCEDORA DA CONTRATADA.**

12.3.7. O reequilíbrio será realizado por apostilamento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

13.1. A CONTRATADA, além do fornecimento/execução do **objeto** definido **neste documento**, e de todos os serviços necessários para a sua perfeita execução, sem prejuízo de todas as obrigações inerentes aos serviços definidos **no Termo de Referência**, obriga-se a:

- 1)** Executar os serviços conforme especificações **do Termo de Referência e seus anexos** e de sua proposta.
- 2)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução **do objeto**, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 3)** Empregar, na execução **do objeto** contratado, profissionais devidamente habilitados e qualificados a prestar os serviços contratados.

- 4) Exigir que seus empregados executem os serviços devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI (se for o caso).
- 5) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do **Artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010**.
- 6) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em atendimento à **Constituição Federal (Art. 7º XXXIII)**.
- 7) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 8) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 10) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o **Termo de Referência**, no prazo determinado.
- 12) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações **deste Instrumento e seus anexos e do Edital**.
- 14) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (**Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21**).
- 15) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a

- CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela **Lei nº 13.146, de 2015**.
- 16)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
 - 17)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124º, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021**.
 - 18)** Encaminhar via e-mail, para saaevilhena@gmail.com cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).
 - 19)** Assumir todas as obrigações e as providências estabelecidas na legislação específica quando os seus empregados forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do SAAE.
 - 20)** Dar ciência à fiscalização do SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade e de todas as ocorrências que verificar durante a execução dos serviços.
 - 21)** Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o SAAE (com a máxima eficácia), devendo, para tanto, programar suas atividades junto à fiscalização do SAAE.
 - 22)** Executar fielmente os serviços programados **neste termo**, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância formal por parte da fiscalização.
 - 23)** Apresentar o relatório resultante de todo o serviço prestado, com o Atestado de Responsabilidade Técnica deste, devidamente quitado pela licitante vencedora junto ao CREA.
 - 24)** Correrão por conta, responsabilidade e risco da licitante vencedora as consequências de:
 - a)** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;
 - b)** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
 - c)** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
 - 25)** Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços prestados, salvo expressamente autorizados pelo SAAE.

- 26) Ter disponíveis todos os instrumentos e equipamentos técnicos, veículos e ferramentas a serem usados na prestação do serviço, os quais devem estar em perfeitas condições de funcionamento, não apresentando riscos de acidentes aos funcionários e devidamente abastecidos de combustíveis. Quando tratar-se de equipamentos ou ferramentas elétricas, é responsabilidade da licitante vencedora verificar e adequar-se, com antecedência, às voltagens disponíveis no local de execução do serviço.
- 27) Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
- 28) Assegurar as práticas e os critérios de sustentabilidade.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

14.1. A Administração obriga-se a:

- 1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 2) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas e eficazes.
- 4) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas **no Termo de Referência**.
- 5) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.
- 6) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas da CONTRATADA.
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas

daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7) Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços **objeto** do contrato.
- 8) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 10) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO (Art. 92, Inciso XVIII da Lei 14.133/21):

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o ordenador de despesa designará, por meio de portaria, servidores para atuar como Gestor e Fiscal do contrato e seu substituto.

15.2. Os mesmos registrarão todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

15.3. As exigências e a atuação da fiscalização/gestão pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto.

16. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra. Não será permitida a subcontratação ou terceirização do serviço contratado.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, incisos V e VI, Lei nº. 14.133/2021):**17.1. FORMA DE PAGAMENTO:**

17.1.1. O valor contratado será pago, conforme a efetiva execução dos serviços.

17.1.2. O pagamento será parcial, pago gradativamente, conforme a efetiva execução dos serviços e conforme o quantitativo executado no período faturado, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência bancária em conta corrente, em favor da CONTRATADA, conforme preceitua o **Art. 142 da Lei 14.133/21**.

17.1.3. O pagamento obedecerá a ordem da execução dos serviços e seu percentual, que está dividida na seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	Percentual
1	Teste de bombeamento do poço com fotos (Rebaixamento/recuperação) com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	20%
2	Perfil esquemático/constutivo do poço.	20%
3	Laudo hidro geológico padrão do órgão competente (SE-DAM – RAUHRS).	20%
4	Inserção no sistema de protocolo da SEDAM (SOLAR/SAURON) e acompanhamento do processo de outorga junto ao site do órgão ambiental.	20%
5	Entrega do documento de renovação da outorga e respectiva licenças emitidas pela SEDAM.	20%

17.1.4. O CONTRATADO receberá conforme o serviço executado, em seu respectivo percentual sobre o valor total da contratação.

17.2. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS PARA O PAGAMENTO:

17.2.1. Apresentação da Nota Fiscal em favor da CONTRATANTE, contendo a descrição **do objeto** – conforme descrito na Nota de Empenho e os dados bancários da CONTRATADA – para a realização de Transferência Bancária.

17.2.1.1. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se ao prazo de pagamento os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação da nota fiscal.

17.2.1.2. O CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no **Decreto Municipal nº 60.340/2023**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 60.470/2023** e ainda o **Recurso Extraordinário nº 1293453**, julgado no **Supremo Tribunal Federal**,

quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012** e a alíquota correta do objeto contratual firmado, conforme rege:

Decreto Municipal 60.340/2023:

Art. 1º Ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta;

II - as autarquias; e

III - as fundações municipais.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 2º A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, ao emitir as notas fiscais observarão às regras de retenção da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

17.2.1.3. O CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, que rege:

Art. 6º Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

17.2.2. Certidões de Regularidade Fiscal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à

Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria Estadual de Finanças e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

17.2.3. Certidão de Regularidade Social: Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

17.2.4. Certidões de Regularidade Trabalhista: Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT; Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes.

17.2.5. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento por erros cometidos pela CONTRATADA.

17.3. DAS RETENÇÕES:

17.3.1. O CONTRATANTE deve reter, na fonte, o Imposto de Renda, nos termos da **Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil**, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do **artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996**, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Autarquia, conforme a **Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023**.

17.3.2. As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da **IN RFB nº 1234/2012**.

17.3.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do **inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988**, devendo a CONTRATADA observar a **IN RFB nº 1234/2012** quando do envio dos documentos fiscais.

17.3.4. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo CONTRATANTE, será entregue ao futuro CONTRATADO em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica a Receita Federal do Brasil.

17.4. PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO:

17.4.1. A nota fiscal deverá ser devidamente certificada pelo(s) setor(es) competente(s) quanto ao recebimento do **objeto**.

17.4.2. Caso haja Fiscal de Contrato o mesmo deverá apresentar relatório da entrega/execução do **objeto** faturado.

17.4.3. Toda documentação de cobrança deve ser conferida pelo Controle Interno antes de seu devido pagamento.

17.4.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

17.4.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega/execução **do objeto**, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

17.4.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.4.7. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b) Se o **objeto** entregue/executado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.4.8. Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

17.4.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.4.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que regularize sua situação.

17.4.11. Não havendo regularização a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

17.4.12. Havendo a efetiva execução **do objeto**, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

17.5. PRAZO PARA O PAGAMENTO:

17.5.1. O pagamento será efetivado, em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos de cobrança descritos no **item 17.2 deste Instrumento e seus subitens**.

17.5.2. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem, conforme preceitua o **Art. 145 da lei 14.133/21**.

17.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que for efetivada a transferência bancária e constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(6\%/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.5.5. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

17.5.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

18.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 124, da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Regente;

II. Por acordo entre as partes:

- a. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra ou serviço;
- d. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.2. Há ainda a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, **nos termos do Art. 124, Item II, Alínea “d” da Lei nº 14.133/2021**.

18.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o **inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021** e o disposto **neste Instrumento**, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, Inciso XIX da Lei 14.133/21):

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da CONTRATANTE, conforme disposto nos **artigos 137 a 139, artigos 155 a 156 da Lei nº 14.133/2021**, sendo devidamente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

19.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no **artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021**, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista nos **artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021**.

19.5. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme **Art. 139, IV, da Lei 14.133/2021** acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

19.6. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos materiais entregues e/ou execução dos serviços até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

20. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

20.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o SAAE providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

21. DAS PENALIDADES (Art. 92, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155 Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme **Art. 156 Lei nº 14.133/2021**:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no **art. 156, §1º da Lei nº 14.133 de 2021:**

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5. A sanção prevista no **inciso I do art. 156, da Lei nº 14.133/2021** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.6. A sanção prevista no **inciso II do art. 156, da Lei nº 14.133/2021**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**.

21.7. A sanção prevista no **inciso III do art. 156, da Lei nº 14.133/2021** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. A sanção prevista no **inciso IV do art. 156, da Lei nº 14.133/2021** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **§ 4º do art. 156, da Lei nº 14.133/2021**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)anos.

21.9. Conforme disposto no **inciso II do caput do artigo 165 da lei 14.133 de 2021**, na aplicação da sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.10. Serão atribuídas multas nos casos abaixo:

- I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do **objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do **objeto**, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- IV. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

21.11. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

21.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme **§8º, Art. 156 da lei 14.133/21**.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, inciso III, Lei nº. 14.133/2021):

22.1. Aplicam-se ao presente **Contrato**, para dirimir quaisquer dúvidas, no que couberem as seguintes legislações:

- ✓ **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, dispõe sobre os princípios básicos que regem as contratações públicas, a exemplo do **artigo 37, XXI**, que estabelece o princípio da isonomia e a obrigatoriedade de licitação;
- ✓ **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ✓ **A Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e suas alterações;**
- ✓ **A Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.**

23. INFORMAÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

23.1. Nos casos omissos será aplicado, subsidiariamente, a **Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021** e, de forma complementar, nos Princípios do Direito Administrativo e nas Disposições do Direito Privado, mas apenas nos casos em que a própria lei de licitações for omissa e a aplicação não conflitar com a natureza jurídica de direito público dos contratos administrativos (**Art. 92, inciso III, Lei nº. 14.133/2021**).

24. DO FORO (Art. 92, § 1º, Lei nº. 14.133/2021):

24.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à folha, do livro, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena/RO, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena/RO, 11 de junho de 2026.

PELO SAAE:

RICARDO DE LIMA

Diretor Geral

Decreto nº 62.450/2024/PMV

PELA EMPRESA:

.....

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

VISTO:

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Procurador Municipal